



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.997, DE 03 DE MARÇO DE 2016

-Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.640 de 03 de Junho de 1993 e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam designados para constituírem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deste Município, as seguintes entidades:

I. 11 (onze) representantes do Poder Público.

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, sendo:

01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente; e

01 (um) representante do Departamento de Agricultura.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda, Finanças e Planejamento;

e) 01 (um) representante da Casa da Agricultura;

f) 01 (um) representante de Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento;

g) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.997, DE 03 DE MARÇO DE 2016

- h) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Tatuí;*
- i) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de água e esgoto; e*
- j) 01 (um) representante da Defesa Civil de Tatuí.*
- I. 11 (onze) Representantes da Sociedade Civil:**
- a) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de energia elétrica;*
- b) 01 (um) representante da OAB – 26ª subsecção de Tatuí;*
- c) 01 (um) representante de Empresas Concessionárias de Rodovias;*
- d) 01 (um) representante de Clubes de Serviço de Tatuí;*
- e) 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí;*
- f) 01 (um) representante de Sindicatos;*
- g) 01 (um) representante de ONG's Ambientais;*
- h) 01 (um) representante do Conselho de Bairros de Tatuí – COBAT;*
- i) 01 (um) representante de Cooperativas de Tatuí;*
- j) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Médio/Técnico; e*
- k) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Superior.*



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.997, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de Março de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/03/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 066/2016, da Câmara Municipal de Tatuí).